

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 6.647, DE 2013

Prorroga, até 31 de dezembro de 2016, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – Reintegra.

**Autor:** Deputado JORGE CORTE REAL

**Relator:** Deputado RENATO MOLLING

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que prorroga a vigência, mediante alteração na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras, o Reintegra, estendendo-a de para o período entre 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.

Justifica o ilustre Autor que o citado programa foi criado como uma das principais medidas do Plano Brasil Maior para a manutenção da competitividade externa, em função da queda da demanda externa provocada pela crise financeira internacional de 2008. No entanto, apesar de o Reintegra ter cumprido o seu papel, há necessidade, a seu ver, de este programa ter a sua vigência prorrogada.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto de lei em epígrafe pretende prorrogar o programa Reintegra por mais três exercícios fiscais, até o fim de 2016. O citado programa já foi prorrogado uma vez, conforme a Lei nº 12.844, que lhe deu vigência até o fim de 2013.

O Reintegra foi instituído para prover benefícios destinados às pessoas jurídicas produtoras de bens manufaturados, indicados no Decreto nº 7.633, de 2011, que os exportem diretamente ao exterior ou os vendam a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação. O mecanismo se dá pela aplicação de um percentual de 3% sobre a receita decorrente da exportação, cujo valor apurado é usado para compensação com débitos próprios relativos a tributos federais, ou para ressarcimento em espécie, em condições preestabelecidas pelo fisco.

Tecnicamente, trata-se de uma redução tributária limitada, proporcional ao faturamento das exportações, como forma de melhorar a competitividade das mesmas no mercado internacional. A rigor, apesar de sua instituição ter se justificado pelo impacto da crise financeira de 2008 sobre o sistema econômico, aumentando as turbulências e vulnerabilidades externas, dificultando a recuperação do crescimento dos países desenvolvidos e reduzindo a demanda por exportações dos mercados emergentes, o aspecto econômico de fundo diz respeito à baixa qualidade do sistema de tributação brasileiro, que carrega custos e ineficiência aos produtos exportados.

Com efeito, ainda que tenha havido recuperação moderada em relação ao auge da crise, permanece bastante ativo o impacto negativo do sistema tributário brasileiro, com sua complexidade e ineficiência econômica, sobre as exportações.

Nesse sentido, a prorrogação deste programa vai ao encontro dos esforços de elevação de competitividade da indústria brasileira, que apresenta um nítido processo de retração e que vem mobilizando uma série de ações públicas e privadas para a sua correção.

Diante do exposto, entendemos ser o projeto meritório, ao estender o prazo de vigência do Reintegra e evitar corte abrupto de incentivos em um momento em que a recuperação da indústria brasileira enfrenta dificuldades.

Assim, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.647, de 2013.**

Sala da Comissão, em        de        de 2014.

Deputado RENATO MOLLING  
Relator